



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

**ATO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR,
CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES E EXTINÇÃO CONDICIONADA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000257/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000057/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mochilas e estojos personalizados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Durandé/MG.

DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº 26.739.008/0001-68

O **MUNICÍPIO DE DURANDÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **66.232.547/0001-20**, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços nº 013/2026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RENATO PAIVA CAMPOS**, no exercício de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes do Processo Licitatório nº 000257/2025, Pregão Eletrônico nº 000057/2025, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no Termo de Referência e nas disposições da própria Ata de Registro de Preços, profere o presente **ATO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES E EXTINÇÃO CONDICIONADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. O Município de Durandé/MG realizou o Processo Licitatório nº 000257/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 000057/2025, mediante Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mochilas e estojos personalizados**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Durandé/MG.
2. Encerrado o procedimento licitatório, foi celebrada, em **25 de fevereiro de 2026**, a **Ata de Registro de Preços nº 013/2026** com a empresa **VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº **26.739.008/0001-68**, na condição de detentora dos preços registrados, pelo valor global de **R\$ 48.999,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais)**.
3. A Ata contemplou o fornecimento de mochilas escolares e estojos personalizados, confeccionados de acordo com especificações técnicas detalhadas constantes do Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

de Referência, inclusive quanto à composição, gramatura, tecido, acabamento, impermeabilização, elementos refletivos, costuras, dimensões, personalizações e demais características técnicas estabelecidas pela Administração.

4. Nos termos do item 4.16 do Termo de Referência, previamente à emissão do pedido efetivo e ao início do fornecimento em escala integral, a empresa detentora dos preços registrados deveria encaminhar à Administração Pública **amostra física representativa das mochilas e estojos a serem fornecidos**, destinada à análise técnica, qualitativa e de conformidade.

5. O item 4.16.1 do Termo de Referência estabeleceu expressamente o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da solicitação formal da Administração, para apresentação das amostras, as quais deveriam refletir fielmente o produto final a ser fornecido, inclusive quanto aos materiais, processos de confecção, personalizações institucionais, reforços, costuras, componentes e padrão de acabamento.

6. A aprovação das amostras pela fiscalização técnica designada constitui condição indispensável para a efetivação do pedido e autorização para o fornecimento integral do objeto, conforme expressamente estabelecido no item 4.16.2 do Termo de Referência.

7. Com o objetivo de dar início à execução das obrigações decorrentes do registro, em **12 de agosto de 2026**, a Administração Municipal encaminhou comunicação formal à empresa VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., convocando-a para apresentação das amostras no prazo máximo de 10 (dez) dias estabelecido pelo Termo de Referência.

8. Em resposta encaminhada à Administração em **13 de agosto de 2026**, a empresa informou que, à época em que venceu a licitação, havia encontrado no mercado o tecido necessário à confecção dos produtos, porém, na data da convocação, estaria enfrentando dificuldades para localizar exatamente o material previsto para fabricação das mochilas.

9. Na mesma manifestação, a empresa reconheceu expressamente sua impossibilidade de execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, consignando que:

“Não conseguiremos portanto confeccionar os itens conforme edital, teríamos que importar a Matéria prima e o prazo para importação é de 90 dias.”

10. A manifestação apresentada pela detentora dos preços registrados evidencia, portanto, de maneira expressa e inequívoca, a impossibilidade de atendimento das condições técnicas e temporais estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11. A situação assume especial relevância diante da natureza e finalidade da contratação, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.

66.232.547/0001-20

mostrando compatível com o interesse público a manutenção do registro em favor de fornecedor que expressamente declara não possuir condições de produzir e fornecer o objeto nas especificações licitadas.

II – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. A participação no procedimento licitatório, a apresentação da proposta comercial e a posterior assinatura da Ata de Registro de Preços implicam submissão integral às condições estabelecidas pela Administração no instrumento convocatório e seus anexos.

13. A própria Ata de Registro de Preços nº 013/2026 estabelece, em sua **Cláusula Sétima**, que a detentora dos preços registrados se encontra estritamente vinculada às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos integrantes do Processo Licitatório originário.

14. A Ata estabelece, ainda, que não será admitida alegação de desconhecimento dos termos regularmente estabelecidos e pactuados.

15. Do mesmo modo, o Edital estabeleceu que todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante e que sua apresentação implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos.

16. As especificações relativas ao tecido e aos demais materiais empregados na fabricação das mochilas e estojos integram a própria definição técnica do objeto e constituíram parâmetro comum e objetivo para formulação das propostas e julgamento da licitação.

17. Não se mostra juridicamente admissível, portanto, alterar ou flexibilizar, em benefício exclusivo da detentora dos preços registrados, características essenciais do objeto após concluída a competição, sob pena de comprometimento da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre os licitantes e da própria identidade do objeto licitado.

III – DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DO REGISTRO DE PREÇOS

18. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, embora não obrigue a Administração a efetivar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.

66.232.547/0001-20

19. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional, possuindo característica de compromisso para futura contratação e subordinando o fornecedor às condições nela estabelecidas e àquelas constantes do procedimento licitatório que lhe deu origem.

20. No caso concreto, a empresa VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. assumiu o compromisso de fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas definidas pela Administração e pelo preço registrado.

21. A declaração posterior de que não conseguirá confeccionar os itens conforme o Edital revela incompatibilidade objetiva entre a capacidade atual de fornecimento manifestada pela empresa e a obrigação assumida perante o Município.

IV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

22. O art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o edital da licitação para registro de preços deverá prever as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

23. Em consonância com a legislação aplicável, o **item 13.9 do Edital** e a **Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 013/2026** estabelecem que o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando houver descumprimento das condições da Ata sem motivo justificado.

24. A Ata também admite o cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, por razão de interesse público, desde que devidamente comprovada e justificada.

25. No presente caso, a empresa não apresentou apenas notícia de dificuldade operacional de caráter transitório ou passível de saneamento dentro dos prazos estabelecidos.

26. Ao contrário, após formalmente convocada para apresentação das amostras, declarou expressamente que **não conseguirá confeccionar os itens conforme o Edital**, acrescentando que a obtenção da matéria-prima dependeria de procedimento de importação com prazo aproximado de 90 (noventa) dias.

27. A circunstância relatada revela incompatibilidade manifesta com o prazo de 10 (dez) dias estabelecido para apresentação das amostras, bem como compromete a possibilidade de atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

28. Não compete à Administração manter formalmente registrado fornecedor que reconhece não possuir condições atuais de atender às especificações técnicas e aos prazos que integram o compromisso assumido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

29. Mostra-se, portanto, necessário e adequado o **cancelamento do registro da empresa VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, preservando-se, contudo, a possibilidade de aproveitamento do resultado do procedimento licitatório mediante convocação dos licitantes remanescentes, na forma expressamente admitida pelo Edital e pela Ata.

V – DA CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

30. A Lei Federal nº 14.133/2021 admite, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o registro de mais de um fornecedor quando estes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência para contratação de acordo com a ordem de classificação.

31. O próprio Edital do Pregão Eletrônico nº 000057/2025 disciplinou a formação do cadastro de reserva para utilização, dentre outras situações, quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor originalmente vencedor.

32. A Ata de Registro de Preços nº 013/2026 igualmente prevê a formação do cadastro de reserva para a hipótese de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, estabelecendo expressamente a observância da ordem de classificação.

33. Assim, antes de se considerar definitivamente frustrado o resultado do procedimento licitatório e promover a extinção integral da Ata, mostra-se adequado verificar a possibilidade de atendimento da demanda pelos licitantes remanescentes, preservando-se os atos válidos já praticados e evitando-se, quando possível, a realização desnecessária de novo procedimento licitatório.

34. A convocação deverá observar rigorosamente a ordem de classificação e as regras estabelecidas no instrumento convocatório para o cadastro de reserva, oportunizando-se aos licitantes remanescentes a manifestação quanto à possibilidade de assumir o objeto **nas mesmas condições estabelecidas para a licitante originalmente vencedora.**

35. A eventual substituição do fornecedor não poderá resultar em modificação das condições que fundamentaram a disputa, devendo ser preservados, especialmente, o preço registrado, as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os quantitativos, os prazos, as condições de apresentação e aprovação das amostras e todas as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

36. Desse modo, o cancelamento do registro da empresa originalmente vencedora não importa, neste momento, na extinção automática e definitiva de toda a Ata, devendo ser previamente esgotadas as possibilidades de aproveitamento do cadastro de reserva e dos licitantes remanescentes admitidos pelo instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

VI – DA APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

37. O presente ato possui por objeto imediato o cancelamento do registro do fornecedor e a adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento da necessidade administrativa, não se confundindo com eventual processo administrativo sancionador.

38. A justificativa apresentada pela empresa quanto à indisponibilidade do tecido especificado e à necessidade de importação deverá ser analisada, caso a Administração entenda pertinente, em procedimento administrativo próprio, inclusive quanto à superveniência, imprevisibilidade, inevitabilidade e comprovação documental dos fatos alegados.

39. Eventual caracterização de infração administrativa e aplicação das sanções previstas no Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerão da observância do procedimento legalmente cabível, assegurados à interessada o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos e garantias aplicáveis.

40. Consequentemente, o cancelamento ora determinado não constitui, por si só, aplicação automática de penalidade administrativa, permanecendo ressalvada a competência da Administração para promover a apuração específica dos fatos e adotar as medidas cabíveis.

VII – DA DECISÃO

41. Diante de todo o exposto, considerando:

I – a vinculação da empresa VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. às condições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ata de Registro de Preços nº 013/2026;

II – a obrigação de apresentação de amostra representativa do produto final no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da solicitação formal da Administração;

III – a comunicação formal encaminhada pela Administração em 12 de agosto de 2026;

IV – a manifestação encaminhada pela própria empresa em 13 de agosto de 2026, reconhecendo expressamente que não conseguirá confeccionar os itens conforme o Edital;

V – a informação de que a obtenção da matéria-prima especificada dependeria de importação com prazo estimado de 90 (noventa) dias;

VI – a impossibilidade de alteração das especificações técnicas essenciais após a conclusão do procedimento licitatório;

VII – a necessidade de assegurar o atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – a previsão de cancelamento do registro do fornecedor constante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

IX – a existência de previsão para formação e utilização de cadastro de reserva, inclusive diante do cancelamento do registro do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

X – a necessidade de preservação dos atos administrativos válidos e de aproveitamento do resultado da licitação sempre que juridicamente possível e vantajoso para a Administração;

DECIDO:

Art. 1º

CANCELAR O REGISTRO DA EMPRESA VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.739.008/0001-68, constante da Ata de Registro de Preços nº 013/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 000257/2025 – Pregão Eletrônico nº 000057/2025, diante da impossibilidade expressamente manifestada pela própria empresa de executar o objeto nas especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Art. 2º

O cancelamento previsto no artigo anterior abrange a integralidade do registro de preços da empresa VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 013/2026, ficando vedada a emissão de novas ordens de fornecimento ou a formalização de novas contratações em favor da referida empresa com fundamento no mencionado registro.

Art. 3º

DETERMINAR a convocação dos demais licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação e as regras relativas ao cadastro de reserva previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 000057/2025, para verificação da possibilidade de atendimento do objeto nas mesmas condições estabelecidas para a licitante originalmente vencedora.

§ 1º. A convocação deverá ser promovida de forma sucessiva, respeitando-se integralmente a ordem de classificação, somente sendo convocado o licitante subsequente após a recusa expressa, ausência de manifestação no prazo concedido ou impossibilidade de atendimento pelo licitante anteriormente convocado.

§ 2º. Os licitantes convocados deverão manifestar formalmente sua aceitação ou recusa quanto à possibilidade de assumir o fornecimento nas mesmas condições da empresa originalmente vencedora, especialmente quanto:

- I** – aos preços registrados;
- II** – às quantidades previstas;
- III** – às especificações técnicas das mochilas e estojos;
- IV** – aos materiais, tecidos, gramaturas, acabamentos, dimensões e demais características constantes do Termo de Referência;
- V** – às personalizações institucionais exigidas;
- VI** – aos prazos e condições de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

VII – à apresentação das amostras e respectiva submissão à avaliação técnica da Administração; e

VIII – às demais condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. Não será admitida, para fins de assunção do registro, alteração das especificações técnicas do objeto ou de qualquer condição essencial que tenha fundamentado a competição, o julgamento e a seleção da proposta vencedora.

§ 4º. A convocação prevista neste artigo não assegura automaticamente ao licitante remanescente direito ao registro ou à contratação, que permanecerão condicionados ao atendimento integral das regras do instrumento convocatório, inclusive quanto à habilitação, quando exigível, e à demonstração de capacidade para execução do objeto nas condições originalmente estabelecidas.

Art. 4º

O licitante remanescente que manifestar interesse em assumir o fornecimento deverá ser submetido às providências de habilitação e verificação previstas no Edital para os integrantes do cadastro de reserva, quando ainda não realizadas ou quando necessária sua atualização.

§ 1º. Deverá ser preservada a ordem de classificação estabelecida no procedimento licitatório.

§ 2º. Somente após a confirmação da regularidade da documentação exigível e do atendimento às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório poderão ser adotadas as providências necessárias à formalização do registro em favor do licitante remanescente.

Art. 5º

O licitante remanescente que aceitar assumir o registro deverá apresentar as **amostras físicas representativas das mochilas e estojos**, observadas integralmente as especificações do Termo de Referência.

§ 1º. A apresentação das amostras deverá observar o prazo e as condições estabelecidos no item 4.16 e respectivos subitens do Termo de Referência, contado o prazo a partir da respectiva solicitação formal encaminhada ao novo fornecedor.

§ 2º. A aprovação das amostras pela fiscalização técnica designada constituirá condição indispensável para a efetivação do pedido e autorização para o fornecimento integral do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.

66.232.547/0001-20

§ 3º. A eventual reprovação das amostras deverá ser processada na forma estabelecida no Termo de Referência, preservando-se as condições e oportunidades de adequação previstas no procedimento originário.

Art. 6º

Havendo licitante remanescente apto, interessado e que aceite assumir o fornecimento nas condições estabelecidas para a licitante originalmente vencedora, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização de sua condição de detentor dos preços registrados, observados o Edital, a Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação e a legislação aplicável.

Art. 7º

Caso nenhum dos licitantes remanescentes regularmente convocados aceite assumir o objeto nas condições estabelecidas para a licitante originalmente vencedora, ou caso nenhum deles demonstre o atendimento integral às condições de habilitação, às especificações técnicas, à apresentação e aprovação das amostras ou às demais exigências do procedimento, ficará declarada definitivamente frustrada a possibilidade de continuidade da Ata de Registro de Preços nº 013/2026.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no caput, fica **DECLARADA EXTINTA E CANCELADA INTEGRALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026**, devendo o setor responsável providenciar o respectivo encerramento administrativo, as anotações nos sistemas utilizados pelo Município e as publicações legalmente cabíveis.

Art. 8º

Na hipótese de extinção definitiva da Ata, deverá a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os setores administrativos competentes, adotar as providências necessárias à obtenção de solução destinada ao atendimento da demanda administrativa, inclusive mediante realização de novo procedimento de contratação, caso persista a necessidade pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º

O presente cancelamento do registro da empresa VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. **não importa aplicação automática de penalidade administrativa**, sem prejuízo da instauração de procedimento específico destinado à apuração dos fatos, caso a Administração entenda presentes elementos que justifiquem a apuração de eventual responsabilidade.

Parágrafo único. Eventual procedimento de responsabilização deverá observar integralmente o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e as demais garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.

66.232.547/0001-20

Art. 10.

Determina-se a **comunicação formal deste ato à empresa VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, para ciência do cancelamento de seu registro e das demais providências administrativas adotadas.

Art. 11.

Determina-se ao setor responsável pelo procedimento licitatório que promova, imediatamente após as providências necessárias à eficácia deste ato, a convocação dos licitantes remanescentes, na forma estabelecida nos arts. 3º a 5º desta decisão.

Art. 12.

Deverão ser comunicados acerca do presente ato a **Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Licitações, o Setor de Compras, o Setor de Contratos, o fiscal e o gestor responsáveis**, bem como os demais setores administrativos cuja atuação seja necessária ao cumprimento desta decisão.

Art. 13.

Determina-se a realização dos registros, anotações e publicações pertinentes nos sistemas utilizados pelo Município e, quando legalmente exigível, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, assegurando-se a adequada publicidade e transparência dos atos praticados.

Art. 14.

Ficam preservados os atos regularmente praticados no âmbito do Processo Licitatório nº 000257/2025 – Pregão Eletrônico nº 000057/2025 que não tenham sido diretamente atingidos pelo cancelamento do registro da empresa VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Art. 15.

O presente ato produz efeitos a partir de sua publicação, ficando imediatamente cancelado o registro da empresa **VICON INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, sem prejuízo da continuidade das providências destinadas à convocação dos licitantes remanescentes na forma desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Durandé/MG, 18 de agosto de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000257/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000057/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE DURANDÉ/MG, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública a CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES, observada rigorosamente a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 000057/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mochilas e estojos personalizados, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Durandé/MG, para participação na ETAPA DE NEGOCIAÇÃO, em decorrência do cancelamento do registro da empresa originalmente vencedora.

A convocação tem por finalidade verificar a possibilidade de os licitantes remanescentes assumirem o fornecimento do objeto nas mesmas condições estabelecidas para a licitante vencedora, especialmente quanto aos preços, especificações técnicas, quantitativos, prazos, apresentação e aprovação de amostras e demais exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

A negociação será realizada sucessivamente, observada a ordem de classificação, somente se passando ao licitante subsequente na hipótese de recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento das condições estabelecidas pela Administração.

Data da retomada da sessão: 25/08/2026

Horário: 09:30

Plataforma: AMM Licita – www.ammlicita.org.br

Os licitantes deverão acompanhar a sessão eletrônica e as comunicações realizadas pela Administração, permanecendo sujeitos às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Durandé/MG, 18 de agosto de 2026.

VIVIAN NOBRE ALVERES
Pregoeira